



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.022

De 25 de setembro de 2013

Autógrafo nº 178/13 – Projeto de Lei nº 178/13

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 19 de setembro de 2013, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais, instituído pela Lei nº 7.466/11, passa a denominar-se Conselho Municipal de Proteção à Fauna, conforme estabelece esta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção à Fauna é órgão normativo e consultivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção à Fauna, composto por representantes de órgãos públicos e privados, tem por finalidade assessorar o governo municipal na formulação de políticas de proteção à fauna, além de proteger e defender os animais contra maus tratos, sacrifício, extermínio, vivissecção, abandono, exploração e outros tipos de ofensa à integridade, sejam eles domésticos, domesticados, de trabalho, silvestres ou exóticos.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Proteção à Fauna:

- I- Propor diretrizes para a execução de políticas de proteção a fauna;
- II- Participar junto ao Poder Público Municipal da elaboração da legislação referente à fauna;
- III- Exigir das autoridades e órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção a fauna em geral;
- IV- Acionar os órgãos competentes e a fiscalização do município quando for o caso;

1785 09/10/2013 00:41:52 PROTOCOLO-CMMPA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- V- Dar parecer e ser ouvido em relação à elaboração de políticas públicas de proteção a fauna;
- VI- Promover campanhas educativas junto à população, escolas e imprensa, visando à conscientização sobre a proteção aos animais;
- VII- Manifestar-se sobre a aplicação de recursos públicos em políticas de defesa e proteção à fauna no Município;
- VIII- Realizar levantamentos, estudos e pesquisas no campo da defesa e proteção à fauna;
- IX- Organizar, orientar e difundir as práticas de proteção à fauna no Município;
- X- Registrar as entidades que trabalham com animais no município de Araraquara;
- XI- Fiscalizar a execução das leis de proteção à fauna em vigor no País, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes;
- XII- Garantir a atualização do cadastro e microchipagem para registro dos animais na cidade;
- XIII- Garantir a campanha permanente de castração gratuita na cidade, colaborando assim com o controle populacional de animais domésticos;
- XIV- Realizar diligências periódicas no setor público que cuida dos animais resgatados (Centro de Proteção Animal), e demais locais destinados ao cuidado de animais, a fim de zelar pelo bem estar destes;
- XV- Elaborar e alterar seu regimento.

Parágrafo único. Dependirão de parecer prévio do Conselho os alvarás e licenças de funcionamento de eventos que envolvam animais em geral, sob pena de embargo do evento.

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção à Fauna reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 5º O plenário do conselho instalar-se-á e deliberará em primeira chamada com a maioria dos membros presentes.

§ 1º Terão direito a voto os conselheiros no exercício da titularidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Os suplentes terão direito a voto na ausência do respectivo titular, ou com autorização do plenário.

Art. 6º O presidente do conselho e os conselheiros poderão solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 7º As questões sujeitas à análise do conselho serão autuadas em processo e classificadas por ordem de entrada no Protocolo e distribuídas aos conselheiros para conhecimento.

Art. 8º A presença dos conselheiros será registrada em lista/ documento arquivado em pasta própria, e em cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações, a qual será assinada pelo presidente e conselheiros presentes.

Art. 9º O Conselho Municipal de Proteção à Fauna será composto por 15 (quinze) membros, escolhidos entre pessoas com experiência ou que possuam definido interesse pela causa animal, e de reconhecida dedicação às atividades de defesa e proteção animal, observada a participação de representantes de órgãos públicos e privados.

Art. 10. O Conselho Municipal de Proteção à Fauna terá a seguinte composição:

- I- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- V- 1 (um) representante de universidades ou faculdades públicas ou privadas de Araraquara, que tenham envolvimento com a causa animal;
- VI- 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo;
- VII- 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- VIII- 1 (um) representante da Guarda Civil (Ambiental) Municipal de Araraquara;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IX- 1 (um) representante da Associação dos Médicos Veterinários da Região de Araraquara, ou por indicação do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- X- 1 (um) representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), subseção de Araraquara;
- XI- 3 (três) representantes de Associações ou Organizações não Governamentais de Proteção Animal;
- XII- 1 (um) representante de entidade de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, cujas atividades estejam relacionadas com a natureza.

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º Os membros do conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com reconhecido conhecimento e atuação na área respectiva.

§ 4º Os membros do Conselho serão indicados por seus respectivos segmentos, mediante solicitação por ofício do Senhor Prefeito Municipal e homologados por este.

§ 5º O Conselho Municipal de Proteção à Fauna terá um presidente e um vice-presidente escolhidos entre os membros, por maioria simples de votos, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução uma só vez.

§ 6º O conselho poderá contar com a participação de um veterinário voluntário, como membro especialmente convidado, para expedir laudos, assistência as fiscalizações e autuações e outros onde for imprescindível a sua atuação, bem como de um advogado voluntário para acompanhamento e assistência aos acordos, inquéritos e em outras situações e ocorrências.

§ 7º O conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias do Conselho sem justificativa será automaticamente desligado de suas funções como conselheiro e seu suplente assumirá a titularidade. Caso o suplente não assuma as funções do titular, será solicitado ao seu setor de origem outro representante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 11. A função de membro do Conselho Municipal de Proteção à Fauna, considerada relevante, será exercida *pro honore*, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 12. Dentro de 60 (sessenta) dias após a sua constituição, o Conselho Municipal de Proteção à Fauna elaborará seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A eleição da diretoria será realizada na primeira reunião do Conselho, de acordo com a composição prevista no seu regimento interno.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 7.466, de 20 de maio de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de 2013 (dois mil e treze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. ("PC").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Sexta-Feira, 27/setembro/2013 - Ano 16 - Exemplar nº 5.139.